

Termo de Convênio

De um lado, Residencial Náutico Formiguense- Clube Náutico, sediada na Alameda A, S/N, Balneário Furnastur – Distrito Turístico de Pontevida, Formiga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.765.118/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Thadeu Lessa Mourthé de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 066.805.486-75, aqui denominada simplesmente **CONVENIENTE** e do outro lado Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga e Córrego Fundo- MG (SINTRAMFOR), sediada (o) na Maria Amélia da Fonseca, 113 , Bairro: Centro, no município de Formiga - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.765.381/0001-03, neste ato representada por Natanael Alves Gonzaga, inscrito (a) no CPF sob o nº 040.278.526-64, aqui denominada (o) simplesmente **CONVENIADA (O)** , resolvem celebrar o presente termo de cooperação, denominado aqui como Termo de Convênio, com as seguintes condições

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é estabelecer um convênio de descontos e vantagens no uso da sede do Clube Náutico, concedido pela CONVENIENTE, para os funcionários (as) cooperados (as), associados (as), filiados (as), etc. da CONVENIADA (O) e ao seus respectivos dependentes permitidos pelo estatuto da CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários e seus dependentes descritos acima terão o uso de toda a estrutura de lazer do clube e os mesmos descontos nas hospedagens dos associados da CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Os beneficiários e seus dependentes deverão cumprir as mesmas regras de conduta dos associados da CONVENIENTE, sendo sujeitos, inclusive, às mesmas penalidades dos associados, que constam no Estatuto do Residencial Náutico Formiguense e no Regulamento Interno do Clube.

Parágrafo Terceiro: Em caso de aplicação de penalidade por descumprimento das regras de conduta da CONVENIENTE não será reembolsado nenhum valor já pago com relação ao beneficiário em questão, nem abatimento em valores à serem pagos futuramente.

Parágrafo Quarto: Ficam todas as partes envolvidas, desde já cientes de que a adesão ao presente convênio não dá ao beneficiário a propriedade de qualquer título (cota) de uso, gozo ou propriedade da CONVENIENTE, sendo os direitos aqui adquiridos pelo beneficiário inalienáveis de qualquer maneira possível sendo restritos ao mesmo e seus dependentes permitidos pelo Estatuto do Residencial Náutico Formiguense

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O convênio terá o prazo de duração de 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo se esta for a vontade das partes.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR

O valor a ser pago pela CONVENIADA ao CONVENIENTE será:

- a) 10 (dez) ou mais beneficiários: R\$1200,00 (mil e duzentos reais) por beneficiário divididos em 12 (doze) parcelas de R\$100,00 (cem reais) cada;
- b) . Abaixo de 10 (dez) beneficiários: R\$1500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiário divididos em 12 (doze) parcelas de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo primeiro: Os valores aqui pactuados serão descontados diretamente da folha de pagamento do beneficiário, devendo este assinar anteriormente à sua adesão a autorização para sua participação e uso do convênio, bem como dos descontos dos valores a serem pagos.

Parágrafo segundo: Os pagamentos da CONVENIADA feitos à CONVENIENTE deverão ser feitos até o dia 15 (quinze) de cada mês corrente, através de cheque, Pix ou transferência bancária e o comprovante deve ser enviado juntamente com a lista dos beneficiários.

Parágrafo terceiro: Em caso de atraso nos pagamentos será aplicada multa de 5% e mais 2% ao mês referente aos juros de mora.

CLÁUSULA 4 – FORMAS DE CANCELAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo primeiro: Fica já estipulado nesse contrato que o fato de o beneficiário descumprir as normas internas da CONVENIENTE não é causa de rescisão do convênio e nem de isenção de cumprir suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: No caso de a empresa CONVENIADA deixar de existir por alguma razão, o presente contrato fica rescindido de imediato sem qualquer devolução de valores pagos e/ou de títulos de crédito para o cumprimento integral do mesmo.

Parágrafo terceiro: No caso de desligamento de beneficiário dos quadros da CONVENIADA, seja por demissão ou aposentadoria, ou de falecimento do beneficiário o mesmo fica automaticamente excluído do convênio.

Parágrafo quarto: Nos casos de afastamento por doença (ou qualquer outro motivo) do beneficiário ficará a CONVENIADA livre para solicitar a suspensão do convênio com relação àquele beneficiário específico, bem como a suspensão dos pagamentos a serem feitos futuramente com relação à ele até que seja finalizada o afastamento.

Parágrafo quinto: O beneficiário poderá solicitar seu desligamento do convênio durante a vigência deste instrumento, sem custos adicionais e sem reembolso da mensalidade do mês vigente já paga.

Parágrafo sexto: Caso o beneficiário solicite o desligamento nos termos do parágrafo anterior e posteriormente queira regressar ao convênio, deverá pagar uma taxa de reentrada do benefício fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) a serem pagos diretamente na secretaria do CONVENIENTE.

CLÁUSULA 5 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

Fica a CONVENIADA responsável por enviar a cópia dos documentos necessários para o cadastro dos beneficiários e seus dependentes a fica a CONVENIENTE responsável por receber os documentos e efetuar o cadastro no sistema interno do Clube Náutico para liberação do acesso do beneficiário e seus dependentes na recepção do clube.

CLÁUSULA 6 – DO USO DE IMAGEM

Ficam ambas as partes autorizadas a utilizar imagens, logotipo, fotos e demais materiais necessários da outra parte para a divulgação do presente convênio.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

Caso não seja realizado termo aditivo no fim do prazo aqui estipulado para a duração do presente contrato o mesmo fica rescindido de forma automática sem quaisquer ônus para as partes.

Parágrafo primeiro: Caso a rescisão se dê por vontade de alguma das partes antes do prazo aqui pactuado haverá a incidência de multa referente à 50% dos meses restantes para o fim do contrato e não deverá ocorrer nenhuma devolução dos valores já pagos.

CLÁUSULA 7 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio.

Estando de acordo com o Termo de Convênio assinam ambas as Partes na presença de duas testemunhas.

Formiga/MG, 23 de junho de 2022.

CONVENIENTE

Natanael Alves Gonzaga
Presidente

CONVENIADA (O)

Testemunha 01:



Testemunha 02:

